



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

LEI Nº 3.009, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o Serviço de Transporte Escolar Público no Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Esta Lei estabelece as regras do Transporte Escolar Público no Município de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Art. 2º O Transporte Escolar Público no Município de Nova Esperança tem como objetivo garantir o acesso às escolas dos alunos matriculados em sua rede pública municipal e estadual, conforme regras estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º O Transporte Escolar Público constitui-se no serviço de transporte dos alunos do ponto de embarque até o estabelecimento de ensino, de acordo com as definições desta Lei, podendo ser realizado diretamente pelo Município ou por empresa terceirizada.

§1º É de competência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos referentes ao Transporte Escolar, de acordo com critérios e normas estabelecidos pelo Poder Público Municipal.

§2º Caberá ao Comitê Municipal de Transporte Escolar e Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Nova Esperança (CACS-FUNDEB), o controle social da utilização dos recursos financeiros oriundos de convênios com o Estado do Paraná e recursos federais, realizando inspeções e análise dos processos que originarem as respectivas prestações de contas.

Art. 4º Para fins de aplicação desta Lei entende-se:

I - Transporte Escolar Público: transporte de alunos da rede Pública de Ensino;

II - Ato Administrativo: instrumento legal que delega a execução dos serviços de transporte escolar nas condições estabelecidas por esta Lei;

III - Pontos: locais determinados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura para embarque e desembarque de alunos;

IV - Número de veículos: quantidade de veículos suficiente para atender a demanda de linhas, ficando sempre veículos de reserva em condições de trafegabilidade;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

V - Secretaria Municipal de Educação e Cultura: pasta responsável pela administração do transporte escolar, desde o controle dos cadastros, a fiscalização, a emissão de relatórios, os cálculos de custos operacionais, a implantação e manutenção dos pontos, estudos e melhorias para os serviços, bem como pelo atendimento às solicitações e reclamações da comunidade escolar.

Art. 5º O Município de Nova Esperança, prestador do serviço de Transporte Escolar, poderá proceder à contratação de empresa para prestar o referido serviço, mediante processo licitatório, desde que o mesmo seja prestado de acordo com a legislação vigente, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observando-se, especialmente, o disposto na Orgânica do Município, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei das Licitações) e na legislação relacionada à gestão do transporte escolar público.

Art.6º A presença de monitor no interior dos ônibus será facultativa, de acordo com as necessidades que serão estudadas e definidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.7º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá determinar e alterar os trechos, as linhas, o itinerário, o horário, os pontos de embarque e desembarque sempre que necessário, em função de segurança e necessidade dos alunos.

CAPÍTULO II DO USO DO SERVIÇO

Art.8º O Transporte Escolar Público disponibilizado realizará o transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino e bolsistas totais/parciais em escolas particulares, residentes no Município de Nova Esperança.

§1º A utilização do transporte se dará por meio das rotas e itinerários fixados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§2º O serviço deverá ser prestado de acordo com a legislação vigente.

Art.9º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá informar aos usuários do transporte escolar as linhas, o itinerário, o horário, os pontos de embarque e desembarque.

Parágrafo único. O regulamento para a utilização do Transporte Escolar Público será formalizado por meio de Decreto.

CAPÍTULO III DOS USUÁRIOS

Art.10. O Transporte Escolar Público do Município atenderá prioritariamente os alunos que residem na Zona Rural, bem como os alunos matriculados em escolas públicas da rede municipal de ensino.

§1º Os alunos da rede estadual serão atendidos pelo Transporte Escolar Público do Município, desde que firmado convênio com o Governo do Estado para este fim.

§2º É permitindo aos respectivos professores, em trechos autorizados, o uso de assentos vagos nos veículos.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

Art.11. Para a utilização do serviço de transporte escolar os alunos interessados, através de seu responsável, deverão cadastrar-se nas unidades escolares, anualmente, no ato da matrícula.

§1º Havendo mudança de endereço do aluno, o responsável legal verificará se há vaga próxima a sua residência.

§2º Não havendo a vaga próxima do endereço do aluno, o seu responsável legal deverá solicitar junto à unidade de ensino, que não possui a vaga, declaração de inexistência de vaga e, posteriormente, informar a Divisão de Transporte Escolar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, para que esta se reorganize e autorize o transporte.

§3º Perderá o direito ao transporte escolar o aluno que, por opção dos pais ou responsáveis, for matriculado em escola mais distante de sua residência, se houver vaga em escola próxima e para qual não seja necessário transporte ou, ainda, cujo percurso a ser realizado for menor.

§4º Todo aluno que fizer uso do Transporte Escolar de que trata esta Lei, obrigatoriamente, deverá preencher o cadastro para acompanhamento pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS

Art.12. O Transporte Escolar Público do Município é gratuito e observará, para definição dos alunos a serem atendidos, os seguintes critérios:

I - Alunos matriculados na rede pública de ensino e alunos bolsistas parciais/totais em escolas particulares;

II - Distância superior entre a residência e a escola equivalente a 2.000 metros;

III - O Município se responsabilizará pelo transporte dos alunos da educação básica da rede pública de ensino;

IV - Em consonância com o artigo 205 da Constituição Federal, a família é responsável pelos alunos até o ponto de embarque do transporte, bem como o embarque efetivo dos alunos no veículo de transporte escolar;

V - Para ter direito ao transporte escolar, deverá ser apresentada a declaração de inexistência de vaga nas unidades mais próximas da residência do aluno;

VI - Poderão fazer uso do transporte escolar as crianças da Educação Infantil, a partir de 4 anos de idade, com expressa autorização dos pais e/ou responsáveis;

VII - Alunos com identificação/cadastro.

Parágrafo único. Os alunos com necessidades educacionais especiais terão prioridade nos primeiros assentos do transporte escolar de que trata a presente Lei.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

CAPÍTULO V DA UTILIZAÇÃO E CONTROLE

Art.13. O Município poderá realizar transporte de alunos da rede municipal e estadual para atividades extracurriculares, desde que não implique em alterações de itinerários e horários estabelecidos anualmente.

Parágrafo único. O pedido de que trata o *caput* deste artigo deverá ser entregue a Divisão de Transporte Escolar com antecedência de 08 (oito) dias úteis, devendo ser efetuado pela escola requerente, mediante fundamentos técnicos pedagógicos para a atividade e o itinerário detalhado, deferido pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura.

Art.14. Os veículos do transporte escolar adquiridos com recursos próprios e vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino poderão ser utilizados para atender a outras ações ou atividades desenvolvidas pelo ente público municipal, mesmo que não estejam vinculadas ao ensino, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - Utilização justificada por relevantes interesses e finalidades públicas, mediante solicitação com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis da data do evento;

II - Disponibilidade do veículo sem interrupção ou prejuízo das atividades escolares, com sua utilização em finais de semana ou dias não letivos.

Art.15. As atividades extracurriculares dos alunos da rede pública serão autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, segundo os critérios abaixo elencados:

I - Não alteração dos itinerários e horários estabelecidos anualmente;

II - Agendamento com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis, oficializado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - Mediante projeto, em consonância com o planejamento anual do professor da unidade escolar.

Parágrafo único. A autorização para o atendimento às solicitações das atividades extracurriculares sujeitar-se-ão as disponibilidades de veículos e motoristas.

Art.16. O Município manterá para cada veículo um histórico (Diário de Bordo) de utilização e manutenção para efeito de acompanhamento, controle e fiscalização dos órgãos competentes.

Art.17. O serviço de transporte escolar será prestado nas seguintes condições:

I - Os veículos farão o percurso pelas estradas mestras ou vicinais públicas definidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e em horários pré-estabelecidos, de modo a atender aos períodos fixados para o início e término das aulas;

II - Os beneficiários deverão dirigir-se aos locais de passagem (ponto) dos veículos em tempo para alcançá-los nos horários estabelecidos;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

III - Os veículos utilizados no transporte escolar não transitarão por estradas ou acessos particulares, ficando sob a responsabilidade dos pais ou responsáveis o deslocamento por essas vias até o ponto de passagem do transporte;

IV - Os pais e/ou responsáveis legais devem se responsabilizar pela condução dos filhos até o local de passagem e parada do veículo escolar, bem como devem acompanhá-los na espera pela condução, assim como na chegada da mesma, nos casos em que se fizer necessário.

CAPÍTULO VI DA RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR E SANÇÕES

Art.18. Serão punidos os alunos que promoverem atos ou ações de indisciplina ou de danos ao patrimônio público e/ou patrimônio da empresa terceirizada, tais como:

I- Riscar ou quebrar os bancos;

II - Quebrar e/ou danificar vidros ou janelas;

III - Sentar no capô do motor;

IV - Colocar a cabeça ou os braços para fora da janela com o veículo em movimento;

V - Promover ofensa física ou moral a seus pares;

VI - Faltar com respeito ao condutor;

VII - Ingerir bebidas alcoólicas ou usar substâncias entorpecentes e/ou alucinógenas no interior dos veículos.

Parágrafo único. Os atos ou ações de indisciplinas não referidos neste artigo serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e, em caso de danos ao patrimônio, o aluno (maior de 18 anos) ou responsável deverá ressarcir o prejuízo causado.

Art.19. Os alunos que praticarem atos ou ações de indisciplina, mencionados no art. 18 estarão sujeitos as seguintes punições:

I- Advertência verbal, com comunicação aos pais e à escola;

II- Advertência por escrito, com a convocação dos pais e motorista, juntamente com a direção da escola ou da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III- Encaminhamento ao Conselho Tutelar.

Parágrafo único. No ato da matrícula, o aluno (maior de 18 anos) ou responsável deverá assinar um Termo de Responsabilidade de Dano ao Patrimônio Público com obrigação de ressarcimento dos prejuízos, caso houver.

Art.20. Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

Art.21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZ (10) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO (09) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2.024).

(Assinado digitalmente)

MOACIR OLIVATTI

Prefeito Municipal